



## **As exigências de uma formação para atuação do guia de turismo: cenários e perspectivas**

**Resumo:** Este artigo busca investigar as exigências (ou não) da realização de treinamento ou de curso de formação para atuação como Guia de Turismo, em âmbito mundial e, em especial no Brasil, procurando compreender como se desenrolou este requisito ao longo dos tempos. O presente estudo caracteriza-se como exploratório realizado por meio da pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo. As análises realizadas permitem concluir que não há um consenso sobre a necessidade e tipo de treinamento ou de formação necessários para o Guia de Turismo, seja ela, obrigatória ou não para o exercício da atividade profissional. No Brasil, a formação de nível técnico é obrigatória para o exercício da profissão. Concluiu-se que devem ser repensadas as normativas dos órgãos oficiais tanto do Turismo quanto da Educação, no que tange a profissão de Guia de Turismo e as exigências de sua formação, na perspectiva de garantir a qualidade do serviço turístico.

**Palavras-chave:** Formação; Guia de Turismo; Turismo.

**Abstract:** This article searches to investigate the demands (or not) of training realization or formation course to work as Tourism Guide, in the world field and, specially in Brazil, trying to comprehend how this requirement developed itself through time. This study is exploratory made through bibliography and documental research with qualitative view. The performed analyses permitted to conclude there is not agreement about the necessity and any kind of training or the needed formation to Tourism Guide, being it, mandatory or not to be a professional activity. It came to a conclusion that the official department rules must be rethought as to Tourism so to Education, about Tourism Guide profession and the formation demands to ensure the Tourism service quality.

**Key-Words:** Formation; Tourism; Tourism Guide.

### **1 Introdução**

O Guia de Turismo, gradualmente, passa por profundos avanços em sua formação, regulamentação e certificação da atividade, tanto em âmbito internacional quanto nacional.

Weiler e Black (2015) afirmam que a literatura sobre a atividade de guiamento sinaliza que o desejo de formação é proveniente de uma série de interessados no Turismo, incluindo os próprios Guias de Turismo, as entidades de classe, as operadoras turísticas, as agências governamentais e o mercado turístico na totalidade.

Neste sentido, o presente estudo busca investigar as exigências (ou não) de treinamento ou da realização de cursos de formação para o Guia de Turismo,



em âmbito mundial e, em especial no Brasil, procurando compreender como se desenrolou este requisito ao longo dos tempos no país.

A trajetória metodológica adotada nesta investigação pautou-se no modelo conceitual de Gil (2010) e Marconi e Lakatos (2011). O presente estudo caracteriza-se como exploratório realizado por meio da pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo.

O artigo está estruturado em quatro partes. A primeira parte busca apresentar a temática, os objetivos e os procedimentos metodológicos do estudo. A segunda parte contextualiza o profissional Guia de Turismo na atividade turística, mediante revisão da literatura. E a terceira parte apresenta a investigação sobre as exigências (ou não) de uma formação para o Guia de Turismo nos cenários mundial e nacional. E, simultaneamente, são feitas as análises de tais panoramas. Por fim, são traçadas as considerações acerca dos resultados da pesquisa.

## **2 Um olhar sobre o Guia de Turismo no contexto da atividade turística**

Enquanto atividade complexa, o Turismo engloba uma gama de serviços que viabilizam o atendimento do turista. Conforme Saraiva (2017) dentre os serviços turísticos, o Guia de Turismo é um importante profissional de relevância ímpar para atender os anseios do Turista que deseja um atendimento diferenciado e serviços de alta qualidade.

Weiler e Black (2015) postulam que o Turismo está evoluindo de uma economia baseada no serviço para uma economia baseada na experiência. Ou seja, o Turismo está mais aproximado do turista.

Segundo Morace (2009, p. 121), “para um número cada vez maior de pessoas viajar será, brevemente, a principal experiência, não só para diversão ou férias, mas acima de tudo para ampliar a própria experiência de vida”.

Os visitantes e os turistas são agora bem mais informados, possuem imagens diferenciadas de suas experiências e estão mais interessados, tendo altas



expectativas de seus guias; e, como consequência, tais profissionais são obrigados a buscar mais capacidade de transmitir informações e comunicações, desenvolvendo outras habilidades, para o desempenho de seus múltiplos papéis (WEILER; BLACK, 2015).

O sucesso de um roteiro turístico depende muito da capacidade, conhecimento, habilidades e profissionalismo do profissional Guia de Turismo.

Conforme Brito (2011) os guias se relacionam com os turistas, com o patrimônio, com os estabelecimentos hoteleiros, de restauração e demais intervenientes do Turismo.

O mercado turístico espera por um profissional que execute diversas funções e, muitos pesquisadores argumentam que a formação e a educação são cruciais para a aquisição de conhecimentos e competências (WEILER; BLACK, 2015).

O termo formação apresenta diversas interpretações para o senso comum. Com relação ao mundo das atividades práticas e intelectuais, significa capacitação, treinamento, preparação de mão-de-obra, aquisição de conhecimentos disciplinares, graus escolares, etc. Já em termos escolares indica um processo de instrução formal a que alguém se submete e que culmina num diploma e no direito ao exercício de uma profissão (DIAS SOBRINHO, 2007).

Para Black e Weiler (2005), as vantagens de uma formação como instrumento de garantia de qualidade do serviço turístico oportunizam que qualquer pessoa possa atuar como Guia de Turismo e os já inseridos no mercado turístico tenham a oportunidade de atualizar suas habilidades e seus conhecimentos.

Desta forma, a educação deve possibilitar a formação adequada e necessária de recursos humanos que atendam ao mundo do trabalho, em especial no setor do Turismo, especificamente o Guia de Turismo.

### **3 Exigências de formação para o Guia de Turismo**

#### **3.1 Cenário mundial**



Em muitos destinos turísticos, sejam países ou cidades, não há exigência de treinamento ou de realização de cursos de formação para o Guia de Turismo (WFTGA, 2011).

Conforme Ap e Wong (2001), o fornecimento de um serviço de guiamento por profissionais não qualificados, pode afetar diretamente os próprios Guias de Turismo, os visitantes, as operadoras turísticas, o mercado turístico de uma forma geral e a imagem da destinação turística. Os autores afirmam que isso pode resultar na realização de práticas orientadoras sem a ética, no mau desempenho dos Guias de Turismo, na publicidade negativa para a profissão e nos danos à imagem do destino.

Em outros destinos, as empresas são responsáveis pela formação dos Guias de Turismo. Conforme Carmody (2013) tais empresas, fornecem apenas um manual para leitura ou possibilitam que acompanhem outro guia experiente em uma viagem, sem fornecer um treinamento adequado ao guia.

De acordo com Weiler e Black (2015) em determinadas situações, a ausência de treinamento pode ocorrer por seu desconhecimento ou falta de acesso às informações sobre programas de formação. Isso pode ocorrer em destinos mais remotos ou por não estar vinculado a uma associação. Situação esta já vivida na Austrália pelos Guias de Ecoturismo, conforme o relatório da *Social Change Media*. As autoras referenciam Crick (1992) e McGrath (2003) respectivamente, que verificaram a exclusão de povos indígenas que não recebem incentivo para participação de programas de formação, como ocorre no Sri Lanka e no Peru, e onde, mesmo havendo treinamentos para os Guias de Turismo, muitos ficam à margem do processo de formação.

Conforme El Sharkawy (2007), os Guias de Turismo egípcios, apesar de serem licenciados, não dispõem da formação e dos conhecimentos necessários para atuar de forma eficaz. Segundo o autor, são autodidatas ou aprendem com guias experientes, carentes de treinamento formal, o qual deveria ser ofertado nas instituições educacionais.



# Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

Weiler e Black (2015) citam dois casos, da Austrália e da Nova Zelândia. Na Austrália há uma preocupação com a qualificação em idioma mandarim para atendimento aos turistas chineses, pois, a falta desse conhecimento tem se traduzido na redução da qualidade da experiência dos visitantes. Diante disso, o Governo Australiano vislumbra realizar ações de formação e de incentivo para melhorar a oferta do serviço turístico, através de medidas não legislativas. Já na Nova Zelândia, os Guias devem comprovar o cumprimento de critérios para aprovação, que incluem a experiência de orientação, as qualificações em língua inglesa e chinesa e a conclusão de formação específica.

Conforme Pond (1993), a Inglaterra foi um dos primeiros países a regular e treinar os Guias de Turismo. A abordagem competitiva e agressiva, entre os próprios guias e para com os turistas, levou o *Lond Country Council* e o *Regent Street Polytechnic* a ofertar um curso de formação para guias em 1936 a 1939. Conforme Brito (2011), os cursos de formação de Guia de Turismo nesse país são retomados no pós-guerra pela *Regent Street Polytechnic*, em 1949 e posterior o *Tourist Authority* foram distribuídos os primeiros certificados e crachás de guias. O autor ainda cita que os guias tinham como função conduzir os clientes pelas zonas que haviam sido bombardeadas na Segunda Guerra Mundial em Londres.

Na década de 1950, os guias da Europa eram vistos como os mais bem preparados. A formação inglesa serviu de referência para os demais países da Europa.

Na década de 1960, Portugal, Japão e a antiga União Soviética também exigiam vários requisitos na formação para os Guias (POND, 1993). De acordo com Brito (2011), os primeiros cursos de Turismo, tratando dos guias intérpretes em Portugal são de 1962, os quais são ofertados pelo Instituto e Novas Profissões e pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

Em 2011, a *World Federation of Tourist Guide Associations* (WFTGA) realizou um estudo de abrangência internacional fornecendo uma visão da profissão de guia, intitulado *Jane Orde Guiding Document Worldwide* (WFTGA, 2011).



# Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

Foram levantadas informações referentes a 61 países e se observou que dentre estes, 45 países fornecem, de alguma forma, treinamento e/ou formação ao Guia de Turismo.

Verificou-se que os cursos são ofertados com diferentes estruturas, sendo dirigido a guias locais, regionais ou nacionais. Além disso, podem ser oferecidos de forma oficial ou informal por instituições de naturezas distintas. Além disso, os cursos são ofertados em diferentes níveis de ensino. Os planos de curso apresentam cargas horárias distintas, com diferentes componentes teóricos e práticos compondo o currículo. Tem duração de cinco dias a 2 anos e meio.

Na Europa a Norma Europeia EN15565, de março de 2008 estabelece um padrão mínimo de qualificação para o exercício da profissão de Guia de Turismo, apoiando os esforços da União Europeia, para facilitar a livre circulação da prestação de serviços entre os Estados-Membros, mas também salienta a importância de haver guias específicos para cada região (CEN, 2008).

Esta norma dá liberdade aos países, regiões e cidades para decidir o nível, extensão e programas de formação, desde que cumpram os requisitos e normativas mínimos, estabelecidos para a formação de Guia de Turismo (CEN, 2008). Seguir tal orientação da Comunidade Europeia é decisão de cada país.

Na Espanha, conforme a *Confederacion Espanhola de Federaciones y Asociaciones Profesionales de Guía de Turismo* (CEFAPIT) a matéria do Turismo é de responsabilidade de cada uma das 17 Comunidades Autônomas, sendo orientadas as atividades de guiamento pelas Normas Europeias, mas salienta-se que cada Comunidade tem autonomia e interpretam de formas diferentes as referidas normativas (ALBELO, 2017).

Nesse país, as atividades do Guia de Turismo são regulamentadas em 14 Comunidades Autônomas, outras aguardam a publicação de uma nova normativa, duas não apresentam regulamentação e em uma Comunidade é liberada a atividade de guiamento (ALBELO, 2017). Para exercer a função de



guia, deve ter realizado um curso ao nível universitário, ou um ciclo específico de dois anos (com duração média de 2000 horas) e normalmente, dependendo da exigência de cada Comunidade Autônoma, realizar uma prova de exames, para obter a habilitação de Guia de Turismo (ALBELO, 2017).

No Reino Unido, há curso de treinamento credenciado de 18 meses que resulta em ganhar o *Blue Badge Guide* (Emblema Azul), um padrão nacional britânico de qualificação, em que os guias são submetidos a rigorosos exames do Instituto de Guias de Turismo. Conforme Weiler e Black (2015) os cursos abrangem conhecimentos básicos do Reino Unido; conhecimento aprofundado, específico da cidade e regional; formação prática e avaliação e preparação de um projeto de planejamento turístico. Também menciona-se, neste estudo, os programas de certificação profissional ou programas de acreditação.

Conforme Black e Ham (2005) pode-se citar o exemplo da Austrália, que apresenta três programas de certificação profissional: *Savannah Guides Ltd.* (SGL) para guias que trabalham no norte da Austrália, o *Programa Australian EcoGuide* que certifica os guias de ecoturismo e os guias mais recentes do *Programa Australian Accreditation* que está aberto a todos os Guias de Turismo.

Outro exemplo tem origem na China que apresenta um sistema de classificação semelhante a um programa de certificação profissional. Critérios e procedimentos de avaliação são impulsionados pela *China National Tourism Administration* (CNTA). O sistema de classificação tem quatro níveis de elementar a supremo e para progressão, devem realizar exames escritos.

Conforme Weiler e Black (2015), os requisitos de um programa de certificação profissional variam por diversos fatores, como os objetivos do programa, sistemas de avaliação e nível (s) de certificação.

No campo do guiamento, conforme o estudo da *World Federation of Tourist Guides Associations* 29 países exigem o licenciamento para atuação profissional do Guia de Turismo: Armênia, Argentina, Áustria, Brasil, Canadá (Montreal), Chipre, Egito, Grécia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália,



Japão, Letônia, Malásia, Nepal, Peru, Singapura, África do Sul, Suécia, Tailândia, Turquia, Estados Unidos (alguns estados), Croácia, Sri Lanka, Butão, Jordânia.

Em outros 16 países, não é necessário o licenciamento: Austrália, Canadá, Toronto, República Checa, Estônia, Geórgia, Hong Kong, Macau, Malta, Países Baixos, Romênia, Rússia, Sérvia, Reino Unido, EUA (algumas partes), França e Uruguai (WFTGA, 2011).

Em muitos países a realização de um curso de treinamento ou de formação é condição para tirar a licença e trabalhar como Guia de Turismo. Conforme Weiler e Black (2015), isso ocorre no Reino Unido e em Cingapura. Acrescenta-se nesta lista o Brasil, que também dispõe de normativas que salvagam a necessidade de formação específica na área do guiamento.

### **3.2 Cenário brasileiro**

No Brasil, em 1965, o Senac/SP foi pioneiro na oferta de educação formal do Guia de Turismo, mesmo não havendo a exigência de formação para atuação profissional à época no Brasil (CORDÃO, 2005).

Segundo Celeste Filho (2002), o curso ofertado tinha uma carga horária de 180 horas, que deveriam ser cumpridas em 04 (quatro) meses. Como requisito de ingresso, era exigido o ensino fundamental completo.

Em 1967, o Senac/SP estruturou o curso de aperfeiçoamento em Roteiros Turísticos, mas manteve a oferta do curso de qualificação profissional de Guia de Turismo. O curso era ofertado aos egressos do curso de guia, que culminou na implantação do curso Técnico em Turismo, que exigia a formação de colegial completo (CARVALHO, 2005; CORDÃO, 2005).

Até a década de 1980, a condução dos grupos era de uma forma geral realizada por pessoas que ocupavam cargos de destaque na agência responsável pela viagem. A atividade de guiamento era vista como uma “[...] oportunidade de viajar [...] em suma, divertir-se tanto quanto os clientes que



adquiriam o pacote – sendo realmente difícil distingui-la das intenções gerais dos passageiros” (CARVALHO, 2005, p. 248-249).

Num segundo momento, os promotores de vendas eram os responsáveis pelo acompanhamento do grupo, selecionados com base no volume de vendas: “[...] o passaporte de acesso às viagens operadas pelas agências” (CARVALHO, 2005, p. 249).

Entre os meados da década de 1970 ao início da década de 1990, foram criados os primeiros cursos de formação de *tour leaders* ou *tour conductors*, como eram comumente chamados os Guias de Turismo, ministrados por promotores da própria agência de viagens que vendiam os pacotes turísticos.

Mesmo que o Guia de Turismo seja mencionado na legislação brasileira, desde a década de 1940, como parte integrante dos serviços próprios das agências de viagens, “[...] inclusive serviços próprios de guias e intérpretes” (BRASIL, 1940. p. 1), foi só na década de 1980 que houve uma ação específica a esses profissionais.

Diante desse cenário de ofertas de cursos e a demanda por profissionais capacitados, a Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) considera em 1983, o Guia de Turismo como serviço complementar das agências de Turismo (BRASIL, 1983).

As agências de Turismo deveriam dispor de um guia tecnicamente capacitado a fornecer as informações sobre os meios de transporte, hospedagem, alimentação e recreação nos roteiros turísticos e sobre as formalidades pertinentes ao trânsito de pessoas, condição aferida mediante atestado de capacidade técnica, atendimento aos requisitos da Embratur e verificação de desempenho profissional (BRASIL, 1983, Artigo 11, & 2).

A partir deste momento, o Guia de Turismo no Brasil passou a realizar um cadastramento junto a Embratur, que era feito em três categorias: guia local; de excursão e especializado (BRASIL, 1983; BRASIL, 1984).

No ano de 1986 foi liberado o exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos, portanto, não havia mais a obrigatoriedade do cadastro dos



prestadores de serviços e, conseqüentemente, da comprovação da capacidade técnica. Assim, houve a perda de controle sobre os Guias de Turismo, gerando um “caos turístico” (BOITEUX, 2008).

Com a extinção da Embratur, como Empresa Brasileira de Turismo, e a criação do Instituto Brasileiro de Turismo (também designado com Embratur), foi extinta a legislação que reconhecia o Guia de Turismo (ZETTERMANN; VERGARA, 2017).

Em 1993, é regulamentado o exercício da profissão de guia no território nacional, sendo considerado Guia de Turismo o profissional cadastrado na Embratur, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, sendo retomado o cadastramento oficial dos Guias de Turismo (BRASIL, 1993, Artigo 2º).

A partir deste momento, faz-se necessário ter realizado o 2º grau e ter concluído um curso específico de Formação Profissional para desenvolver as atividades de guiamento. Há a partir de então, um cuidado com a formação do Guia de Turismo, pois, antes não havia um controle sobre a oferta destes cursos, as “[...] agências de viagens que não possuíam a menor experiência acadêmica na área do ensino e aprendizagem nem projeto pedagógico, conteúdo programático direcionando essencialmente para o conhecimento de um único e específico roteiro de viagem” (CARVALHO, 2005, p. 250).

A Embratur tem ao mesmo tempo, a responsabilidade de gerenciar os cursos do ponto de vista educacional e realizar o cadastramento dos Guias de Turismo, atribuições que são diferentes.

Pode-se dizer que 08 (oito) anos após as primeiras regulações da atividade do Guia de Turismo, em 2001, a Embratur, adota novas normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e a classificação dos guias bem como fixa os critérios para aplicação das penalidades previstas em lei.

A Deliberação Normativa n.º 426, de 04 de outubro de 2001 (BRASIL, 2001a), legitima ações previstas para a produção ou renovação do crachá, como a



obtenção da ficha para cadastramento, confirmação do pagamento do preço dos serviços e apresentação do certificado de conclusão de curso em instituição administrada pelo Ministério da Educação e Cultura (Mec) e apreciada pela Embratur, com validade de dois anos.

No mesmo ano, são adotados novos critérios para a regulamentação do plano de curso das instituições de formação técnica e profissional para Guias de Turismo, se configurando agora como um curso de nível técnico da área profissional de Turismo e Hospitalidade devendo seguir as orientações do Mec e da Embratur simultaneamente (BRASIL, 2001b).

Em 2008, é criada a Lei Geral do Turismo (BRASIL, 2008a), que estabeleceu normas sobre a Política Nacional do Turismo, definindo as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e regulou a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Zettermann e Vergara (2017, p. 199) chamam a atenção por, “[...] em nenhum momento dessa lei é mencionado o Guia de Turismo. Logo, esse profissional não era considerado como prestador de serviços, mas sim um serviço oferecido pelas Agências de Turismo”.

No mesmo ano, em 2008, com a institucionalização e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos pelo Mec (BRASIL, 2008b) nas redes públicas e privadas de Educação Profissional no país, o curso de Guia de Turismo passa a compor o Eixo de Turismo e Hospitalidade, sendo ofertado em técnico de nível médio, com carga horária mínima de 800 horas, devendo agora seguir as determinações do referido catálogo.

Não compete mais ao agora Ministério do Turismo (MTur) a avaliação dos cursos quanto ao mérito, currículo ou carga horária, que são determinados e regulamentados pelo Mec. O então MTur, não mais realiza a etapa de análise dos planos de curso e emissão de pareceres, prevista nas normativas de 2001, sendo de competência dos órgãos da Educação.



A partir de 2011 com a instituição do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), é obrigatório o registro para determinados prestadores de serviços turísticos, dentre os quais, o Guia de Turismo.

Em 2013, há o regramento do Cadastur que relaciona a documentação necessária para o credenciamento junto ao referido registro, exigindo para o Guia de Turismo a apresentação do certificado de conclusão de curso técnico de formação profissional, cujo plano de curso tenha sido aprovado pelos conselhos de educação e órgãos do sistema educacional.

Nos anos de 2014 e 2015 são estabelecidos novos requisitos e critérios para o exercício da atividade de guia, vigentes (BRASIL, 2014; BRASIL, 2015).

Hoje, portanto, perante a legislação, “considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas”, com cadastro regular no Cadastur (BRASIL, 2014, Artigo 1º, p.1).

Abreu (2015, p. 107) já analisava a descrição do profissional retratado na Lei de 1993, considerando “[...] restrita se comparada à real atuação do profissional”. A publicação atual - Portaria MTur n.º 27/2014 – apresenta a mesma definição do profissional descrito no Decreto n.º 946/1993, que o Guia exerça as atividades de **acompanhamento**, **orientação** e **transmissão** de informações.

Contudo, sabe-se que esta lei apresenta uma visão limitada, de um profissional que desempenha múltiplos papéis no atendimento direto ao turista, que atua como ligação entre o destino e/ou atrativo, que representa os fornecedores de Turismo (SARAIVA, 2017).

De acordo com a especialidade de sua formação profissional e das atividades desempenhadas, no Brasil, serão cadastrados em uma ou mais das seguintes categorias: Guia Regional, Guia de Excursão Nacional, Guia de Excursão Internacional e Guia Especializado em Atrativo Turístico (BRASIL, 2014).



A legislação discorre que a atividade de Guia não se confunde com o exercício das atividades de Condutor de Visitantes e de Monitor de Turismo. Sendo que a necessidade ou obrigatoriedade de acompanhamento de condutor durante visitas deverá ser verificada pelo Guia de Turismo que se deslocar com o grupo de turistas a uma determinada unidade de conservação ou outros espaços de interesse específico.

Destaca-se que a figura do **guia local** não é contemplada na legislação brasileira, e é uma figura, que está presente, em determinados roteiros, ou locais turísticos. Conforme Abreu (2015, p. 108), trata-se de um caso delicado, pois, o próprio governo chegou a ofertar “[...] cursos de pequeno porte para esta função, indo contra a sua própria regulamentação da profissão de Guia de Turismo. Isto ainda ocasiona tensão e contradição de informações em determinadas localidades”.

Para o exercício regular da atividade de Guia de Turismo, a legislação também reafirma a necessidade de prévia realização de curso técnico de formação profissional e de cadastro junto ao MTur, conforme já vinha sendo solicitado (BRASIL, 2014). Ainda, a referida lei reafirma a competência para a apreciação e a aprovação do mérito dos planos de curso para a formação de técnicos em Guia de Turismo no país que ficam a cargo, exclusivamente, dos conselhos de educação e dos órgãos do sistema educacional.

Ao mesmo tempo, o MTur orienta a confecção dos certificados dos cursos, que devem especificar: conteúdo programático, carga horária de cada módulo, categoria do curso de Guia, e a especialização em determinada área geográfica ou atrativo, se for o caso. Também, instrui que quando o plano de curso prever a realização do estágio supervisionado, o orientador deverá ser um guia, em situação regular e credenciado pelo MTur.

Tudo indica que parece haver uma contradição nos papéis entre MTur e Mec, constante na legislação em vigor, já que o Mec está encarregado do plano educacional do curso, enquanto o MTur deveria estar mais preocupado com o cadastramento, a fiscalização e a regulamentação do Guia de Turismo.



A legislação que ainda subsidia a elaboração das matrizes curriculares é normatizada pelo Ministério do Turismo desde 2001, bem como pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, revisado em 2014 (SARAIVA, 2017).

Vale informar também, que além da legislação nacional sobre a atividade de guiamento, de acordo com o artigo 180 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que dá responsabilidades aos Estados, municípios e o Distrito Federal, complementando assim as normas jurídicas federais; há no Brasil, as legislações estaduais e municipais que tem a função de regulamentar o exercício da profissão do Guia de Turismo em seus territórios.

Neste sentido, há que se preocupar com a matéria da legislação de reconhecimento do Guia de Turismo, pois, há certa incoerência entre os papéis, as competências, deveres do guia, propostos na legislação do MTur, com as atuais Diretrizes Curriculares e com o desenvolvimento das competências para o mundo do trabalho. Questões essas já percebidas por Abreu (2015) e Zettermann e Vergara (2017) e que permanecem até os dias atuais, conforme verificado nas novas normativas.

O Brasil conta com mais de 16.000 Guias de Turismo com registro regular no Cadastur, sendo que 66% desses, não dominam um segundo idioma (CADASTUR, 2017).

Zettermann e Vergara (2017), lembram que o Brasil adota recomendações internacionais providas de convenções (normas supraleais), estabelecidas dentro de sua legislação, como as da Organização Mundial de Turismo (UNWTO). Dentre estas, cita-se as adotadas nas regulações do Guia de Turismo, principalmente a necessidade da realização de um curso de formação específica e de serem registrado por um órgão competente.

## **4 Considerações finais**

Portanto, verifica-se que não há um consenso em âmbito mundial sobre a formação do Guia de Turismo, seja ela, obrigatória ou não. Além disso, há uma



diversidade de cursos; com distintas estruturas, cargas horárias (com duração de cinco dias a 2 anos), conteúdos, podendo ser ofertados de forma oficial ou informal por instituições de naturezas diversas, em diferentes níveis de ensino.

No Brasil, a formação é obrigatória para o exercício da profissão. Contudo, há que se repensar as normativas do MTur, mesmo que as mais recentes sejam datadas de 2014, mas que em sua essência, sofra grandes influências de legislações anteriores.

Ainda, a legislação referente à formação técnica de nível médio, em que se enquadra o Guia de Turismo, também necessita de aprimoramentos com relação às orientações contidas no Catálogo Nacional de Curso Técnicos.

Finalizando, há que se ter uma integração entre as normativas e diretrizes do MTur, que atua na regulamentação profissional e do Mec, agente responsável pela oferta formativa do Guia de Turismo. Uma sinergia integrada seria um dos caminhos para equalizar as lacunas que ainda persistem, conforme já mencionado.

Desde modo, uma formação eficaz deve ser um esforço conjunto de todas as partes interessadas na atividade do Guia de Turismo. Uma formação adequada e coerente às demandas deve ser um esforço colaborativo entre o trade turístico e as Instituições de Ensino (MAK, WONG E CHANG, 2011). Acrescentam-se os órgãos governamentais do Turismo e da Educação, na perspectiva de garantir a qualidade do serviço turístico.

## 5 Referências

ABREU, Carina Vasconcellos. **O curso técnico em GT na Faculdade Senac Porto Alegre/RS** (2012 –2015). 2015. 264f. Tese (Doutorado em Educação) - Escola de Humanidades, PUCRS. Porto Alegre,2015. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7810>>. Acesso em: 20 mar. 2017.



ALBELO, Loly [e-mail] 12 abr. 2017, Madrid [para] SARAIVA, Ana Lúcia Olegário, Osório. 1f. CONFEDERACION ESPANHOLA DE FEDERACIONES Y ASOCIACIONES PROFESIONALES DE GUÍA DE TURISMO-CEFAPIT.

AP, John; WONG, Kevin; K. F. Case study on tour guiding: Professionalism, issues and problems. 2001. In: **Tourism Management**. 22 (5), 551–563. BRAS. 1999. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/3375629/Case\\_study\\_on\\_tour\\_guiding\\_Profession alism\\_issues\\_and\\_problems](https://www.academia.edu/3375629/Case_study_on_tour_guiding_Profession alism_issues_and_problems)>. Acesso em: 02 maio 2017.

BLACK, Rosemary; HAM, Sam. Improving the quality of tour guiding: Towards a model for tour guide certification. 2005. In: **Journal of Ecotourism**. 4 (3), 178–195. 2005. Disponível em:

<<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14724040608668442>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BLACK, Rosemary; WEILER, Betty. Quality assurance and regulatory mechanisms in the tour guiding industry: A systematic review. 2005. In: **Journal of Tourism Studies**. v. 16, n. 1, may 2005, 24–37.. Disponível em:

<[https://www.jcu.edu.au/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0020/121961/jcudev\\_012890.pdf](https://www.jcu.edu.au/__data/assets/pdf_file/0020/121961/jcudev_012890.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BOITEUX, Bayard de Coutto. **Legislação de turismo**: tópicos de direito aplicados ao turismo 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASIL. Art. 180. 1988. In: **Constituição Brasileira 1988**. Disponível em:

<[https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_180\\_.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_180_.asp)>. Acesso em: 5 out. 2016

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2.440, de 23 de julho de 1940**. Regula as atividades das empresas e agências de viagens e turismo. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2440-23-julho-1940-412448-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 6 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8623.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8623.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008a.** Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo. **Portaria n.º 27, de 30 de janeiro de 2014.** Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de GT e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=117>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo. **Portaria n.º 58, de 15 de abril de 2015.** Dá nova redação ao inciso V do art. 9º da Portaria n.º 27, de 30 de janeiro de 2014, que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de GT. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=283335>>.

\_\_\_\_\_. Ministério da Indústria e do Comércio. Conselho Nacional de Turismo. **Resolução Normativa CNTur n.º 04, de 28 de janeiro de 1983.** Disponível em: <<http://www.anttur.org.br/textos/pagina/449/Resolucao-Normativa-CNTur-N-121984>>. Acesso em: 5 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte e Turismo. EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo. **Deliberação Normativa n.º 426, de 04 de outubro de 2001a.** In: AMGESP. Agência de Modernização da Gestão de Processos. Disponível em: <<http://www.amgesp.al.gov.br/legislacao/leis-federais/LEI%20No%208.623-%2028JAN1993%20-%20LEI%20DO%20GUIA.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte e Turismo. EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo. **Deliberação Normativa n.º 427, de 04 de outubro de 2001b.** Disponível em:



<<http://www2.camara.leg.br/legin/marg/delnor/2001/deliberacaonormativa-427-4-outubro-2001-417177-norma-embratur.html>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12 de junho de 2008b.**

Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/pceb011\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/pceb011_08.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2016

BRITO, Luís Miguel. **Informação turística** - A arte do guia-intérprete: entre a cultura do turista e do destino. Portugal: Chiado Editora, 2011.

CADASTUR. **Pesquisa de prestadores.** 2017. Disponível em:

<<http://www.cadastur.turismo.gov.br/cadastur/PesquisarEmpresas.MTur>>.

Acesso em: 05 maio 2017.

EUROPEAN COMMITTEE FOR STANDARDIZATION - CEN. **Ref. n.º EN**

**15565:2008.** Tourism services - Requirements for the provision of professional tourist guide training and qualification programmes. ICS 03.080.30; 03.100.30.

Brussels: 2008. Disponível em: <[https://shop.austrian-](https://shop.austrian-standards.at/Preview.action;jsessionid=9F3268FF7D55772593B9E7BBEC4B9E66?preview&dokkey=293694&selectedLocale=en)

[standards.at/Preview.action;jsessionid=9F3268FF7D55772593B9E7BBEC4B9E66?preview&dokkey=293694&selectedLocale=en](https://shop.austrian-standards.at/Preview.action;jsessionid=9F3268FF7D55772593B9E7BBEC4B9E66?preview&dokkey=293694&selectedLocale=en)>. Acesso em: 30 maio

2017.

CARMODY, Julie. Intensive tour guide training in regional Australia: An analysis of the Savannah Guides organisation and professional development schools.

2013. In: **Journal of Sustainable Tourism.** 21 (5), 679–694. Disponível em:

<[http://www.bcimages.australia.com/trade\\_events/National%20Landscapes/Forum%202013/Handouts/Journal\\_of\\_Sustainable\\_Tourism\\_\(Julie%20Carmody\).pdf](http://www.bcimages.australia.com/trade_events/National%20Landscapes/Forum%202013/Handouts/Journal_of_Sustainable_Tourism_(Julie%20Carmody).pdf)>. Acesso em: 15 maio 2015.

CARVALHO, Paulo Jorge de Oliveira. Formação do Guia de Turismo: do ensino médio à universidade. In: TRIGO, Luiz Gonzaga Godói. **Análises regionais e globais do turismo brasileiro.** São Paulo: Roca, 2005.



CELESTE FILHO, Macioniro. **A institucionalização do turismo como curso universitário (décadas de 1960 e 1970)**. 2002, snf. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

CORDÃO, Francisco Aparecido. Educação Profissional para o Turismo no Senac de São Paulo. In: TRIGO, Luiz Gonzaga Godói. **Análises regionais e globais do turismo brasileiro**. São Paulo: Roca, 2005, p. 919-926.

CRICK, Malcolm. Life in the informal sector: Street guides in Kandy, Sri Lanka. In: HARRISON, D. Miscellaneous (ed.) *Tourism and the less developed countries*. London: Belhaven Press, 1992, p. 135–147.

DIAS SOBRINHO, José. Formação, educação e conhecimento. In: PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar. (org) **Universidade e Educação Geral: para além da especialização**. (Coleção Educação em Debate). Campinas: Alínea, 2007.

EL SHARKAWY, Omneya Khairy. Exploring knowledge and skills for tourist guides. Evidence from Egypt. 2007. In: **Multidisciplinary Journal of Tourism**. MPRA Paper No. 6369, posted 20. December 2007 11:35 UTC. Disponível em: <[https://mpra.ub.uni-muenchen.de/6369/1/MPRA\\_paper\\_6369.pdf](https://mpra.ub.uni-muenchen.de/6369/1/MPRA_paper_6369.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6. ed. 2011 São Paulo: Atlas, 2011.

McGRATH, Gemma. **Myth, magic, meaning and memory**. Mentor tour guides as central to developing integrated heritage tourism at archaeological sites in Cusco, Peru. 2003. Disponível em: <<http://www.esade.edu/cedit2003/pdfs/mcgrathgemma.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

MORACE, Francesco. **Consumo autoral: as gerações como empresas criativas**. Tradução de Kathia Castilho. São Paulo: Estação das Letras e Cores Editora, 2009.



# Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

POND, Kathleen Lingle. **The Professional Guide: dynamics of tour guiding.**

New York: Van Nostrand Reinhold, 1993.

SARAIVA, Ana Lúcia Olegário Saraiva. **A formação profissional do guia de Turismo: oportunidades de inovação no âmbito dos planos de cursos**

**técnicos no Brasil** (2013/2-2017/1). 2017. 285f. Tese (Doutorado em Turismo e Hotelaria). UNIVALI. Itajaí, 2017. Disponível em:

<http://siaibib01.univali.br/pdf/Ana%20L%C3%BAcia%20Oleg%C3%A1rio%20Saraiva.pdf>. Acesso em: 25 abr 2018.

WEILER, Betty; BLACK, Rosemary. **Tour Guiding Research: Insights, Issues and Implications.** Channel View Publications: Bristol, Bufalo, Toronto 2015.

WORLD FEDERATION OF TOURIST GUIDES ASSOCIATIONS - WFTGA.

**Jane Orde Guiding Document Worldwide January 2011.** Disponível em:

<<http://www.wftga.org/sites/default/files/imceuploads/documents/Jane%20Orde%20Document%202011.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2017.

ZETTERMANN, Gabriel Dunchatt; VERGARA, Lizandra Garcia Lupi. O GT: uma abordagem legal sobre uma profissão no Brasil. 2017. In: **Revista**

**Turismo - Visão e Ação - Eletrônica**, v. 19-n. 1-jan.-abr. 2017. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rtva/article/view/9764/5496>>. Acesso em: 27 jun. 2017.